



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais Dos Sem Condições – Ajudo Cha – Funerais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais Dos Sem Condições – Ajudo – Cha Funerais.

Maputo, 25 de Abril de 2006. — A Ministra, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da associação Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais dos Sem Condições-Ajudo-Cha Funerais

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Moçambicana de Ajuda aos Doentes e Funerais dos Sem Condições, adiante designada pela sigla Ajudo-Cha-funerais ou simplesmente associação, é uma pessoa

colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Ajudo-Cha-Funerais tem a sua sede na cidade de Maputo, e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Ajudo-Cha-Funerais é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AJudo-Cha-Funerais prossegue os seguintes objectivos:

- Promover a educação cívica e moral dos seus associados para uma capacitação humanitária e social;
- Incutir nos associados o respeito pelo ser humano, independentemente das condições sociais;
- Efectuar visitas aos hospitais, residências dos doentes dando-lhes moral e encorajamento;
- Apoiar os doentes e carentes em dieta alimentar, vestuário e medicamentos;

- e) Ajudar as famílias carenciadas através de aquisição de urnas, bem como transladação dos corpos de um ponto para outro dentro e, ou fora do país;
- f) Prestar socorro aos cidadãos acidentados e encaminhá-los aos hospitais através de ambulâncias;
- g) Em caso de necessidade, enviar os seus associados para fora do país para receberem assistência médica;
- h) Disponibilizar meio de transporte para serviços funerais dos seus associados;
- i) Mobilizar os associados para participarem nos trabalhos de limpeza de cemitérios e campos mesmo de pessoas desconhecidas;
- j) Mobilizar os associados a apoiarem na construção de hospitais e instituições religiosas;
- k) Mobilizar doadores nacionais e internacionais para financiarem projectos humanitários do Governo em particular na extensão das redes escolar e sanitária, centros infantis e para idosos;
- l) Fundar um jornal de necrologia para facilitar as comunidades mais carentes na publicação de avisos de perecimento dos seus familiares;
- m) Colocar postos de inscrição em todas as entradas oficiais do país, como forma de controlar as entradas e saídas dos associados inscritos em caso de doenças, acidentes ou mortes;
- n) Colaborar com embaixadas acreditadas no país como forma de recenseamento em caso de morte para transladação aos seus países de origem;
- o) Mobilizar toda a sociedade em geral para aderir à associação, como forma de aliviar o sofrimento;
- p) Ajudar os conselhos municipais em todo o país para se evitar os enterros em valas comuns;
- q) Auxiliar o governo nas actividades sociais particularmente no apoio aos doentes e tratamento de falecidos, bem como na conservação, limpeza e ornamentação de cemitérios a nível nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser associados da Ajuda-Cha-Funerais, todas as pessoas nacionais ou

estrangeiras, maiores de dezoito anos desde que manifestem tal interesse aos órgãos sociais competentes.

ARTIGO SEXTO

Formas de admissão

Os candidatos a associados deverão apresentar por escrito através de fichas de inscrição as quais deverão ser acompanhadas por duas fotos tipo passe e o valor correspondente à jóia de admissão.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Os associados da Ajuda-Cha-Funerais agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que tiveram a ideia da criação da associação, bem como os que participaram na assembleia geral constitutiva;
- b) Ordinários – aqueles que foram admitidos após a celebração da escritura pública do reconhecimento da associação;
- c) Beneméritos – são personalidades nacionais ou estrangeiras que deram ou venham a dar apoio material e, ou financeiro a favor da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Os associados da Ajuda-Cha-Funerais tem o direito de:

- a) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Exercer o direito a crítica e autocrítica;
- c) Receber apoio moral e, ou financeiro em caso de ser afectado por qualquer infelicidade;
- d) Propôr a admissão de novos membros;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral;
- f) Requerer a sua desvinculação caso não queira continuar na associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Os associados da Ajuda-Cha-Funerais tem o dever de:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais fixadas pelos órgãos sociais competentes;
- c) Cumprir com responsabilidade as tarefas que lhe forem indigitadas ou eleito;
- d) Visitar os associados doentes e, ou hospitalizados;
- e) Participar nas cerimónias fúnebres dos associados falecidos ou seus familiares.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

Recursos financeiros

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotas mensais;
- c) Donativos concedidos por entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Receitas provenientes de actividades de carácter social promovidas com objectivo de angariar fundos para o melhor desempenho da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou doados por entidades particulares ou estatais.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Para a concretização dos seus objectivos, a associação conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituído por todos os membros que se encontram na plena posse dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas com observância da lei e dos estatutos, o seu cumprimento tem carácter vinculativo para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciação, aprovação ou reprovação do relatório de contas, bem como a apreciação do programa de actividades e do orçamento anual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo respectivo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo o referido aviso conter o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se à hora marcada estiver na sala da reunião, mais de metade de membros com direito a voto.

Três) Se após uma hora de tempo não estiver reunido o quórum suficiente, a reunião terá início com qualquer número de membros presentes, tratando-se de primeira convocatória, e em segunda convocatória meia hora depois da hora inicialmente marcada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo a rectificação dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Cinco) A dissolução da associação exige uma maioria qualificada de três quarto de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais;
- c) Apreciar, aprovar ou reprovar o balanço anual de contas e o programa de actividades;
- d) Ratificar a admissão de novos membros;
- e) Aprovar a assinatura de protocolo de cooperação com outras associações;
- f) Deliberar sobre a rectificação dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos bens da associação;
- h) Aprovar o regulamento geral interno submetido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um conselheiro, um tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, e em caso de empate, o presidente deste órgão usará o voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o orçamento de contas e programa de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o regulamento geral interno e submetê-lo à aprovação Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele através do seu presidente;
- e) Cuidar de todos os recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- f) Praticar todos os actos de carácter administrativo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o grau de implementação das deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de contas e do programa de actividades anuais;
- c) Verificar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandatos

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos titulares dos órgãos sociais

Um) As competências dos titulares dos órgãos sociais serão estabelecidos no

regulamento geral interno elaborado e submetido pelo Conselho de Direcção para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum titular dos órgãos sociais pode acumular mais que um cargo nem fazer parte em mais de um órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos e dúvidas

Tudo o que estiver omissos e, ou constituir dúvidas nos presentes estatutos, será resolvido nos termos da legislação em vigor no país.

Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto de Estudos Sociais e Económicos, doravante designado por IESE, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O IESE tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número cento setenta e oito.

Dois) O IESE poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) O IESE é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O IESE tem por objecto:

- a) A promoção de investigação e produção de conhecimento científico sobre questões relativas a desenvolvimento económico e social;
- b) A participação em iniciativas de educação formal e informal sobre investigação e questões de desenvolvimento económico e social;
- c) A divulgação dos resultados de pesquisa;
- d) A prestação de serviços, não lucrativos, de assessoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros do IESE todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos do IESE.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros do IESE desde que maiores de idade.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do IESE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos.

Dois) A qualidade de membro do IESE é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do IESE e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante convite formulado pela assembleia geral do IESE.

Dois) No acto de admissão o membro deverá realizar cem por cento da jóia.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do IESE;
- b) Participar na Assembleia Geral do IESE, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social do IESE;
- c) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse do IESE, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades do IESE.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização do objecto social do IESE, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pelo IESE;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados;
- f) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do IESE.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com o IESE durante o período em que tenha sido membro do instituto.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos do IESE os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos,

regulamento e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos sociais do IESE, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses do IESE e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra o IESE e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Faltem sistematicamente ao pagamento das quotas;
- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.
- f) Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em assembleia geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros do IESE.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios do IESE serão constituídos com base em:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;
- b) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- c) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre o IESE e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes estatutos, serão definidas no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do IESE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Orientação;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho Científico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do IESE e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral e do conselho fiscal;
- b) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Orientação e para Conselho de Administração;
- c) Nomear e exonerar o director do IESE;
- d) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- e) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do IESE;
- f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas do IESE;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros do IESE nos termos do artigo décimo primeiro dos preentes estatutos;
- i) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, de constituição de patrimónios imóveis do IESE, assim como os encargos a eles inerentes;
- j) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- k) Aprovar os símbolos e distintivos do IESE;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do IESE;
- m) Deliberar sobre a extinção do IESE e a liquidação do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário. À mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada

por, pelo menos, dois membros fundadores do IESE, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes. caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reunir-se três dias mais tarde. Em segunda convocatória, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro do IESE;
- d) A dissolução do IESE.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Orientação)

Um) O Conselho de Orientação é o órgão responsável pela definição e orientação estratégica geral do IESE.

Dois) O Conselho de Orientação é constituído por um máximo de nove membros, nomeadamente:

- a) Seis personalidades internas ou externas ao IESE eleitas pela Assembleia Geral, sob proposta de membros fundadores, para um mandato de quatro anos;
- b) O director do IESE;
- c) O representante da associação para a promoção de estudos de desenvolvimento (PROED);
- d) O representante do pessoal científico permanente do IESE eleito para um mandato de dois anos.

Três) O Conselho de Orientação é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, eleitos nos termos previstos no número quatro e cinco do artigo vigésimo. Estes cargos não podem, cumulativamente, ser exercidos pelas individualidades referidas em b), c) e d).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Orientação)

Compete ao Conselho de Orientação:

- a) Analisar e propor orientações e objectivos gerais para o plano estratégico e para a estratégia financeira do IESE e orçamento de médio prazo do IESE;
- b) Apreciar o plano e orçamento anual do IESE;
- c) Apreciar os relatórios anuais de actividade e de contas do IESE;
- d) Promover a boa imagem do IESE;
- e) Apoiar e promover o desenvolvimento do plano de cooperação entre o IESE e outras organizações de pesquisa e financiadoras e, em especial, apoiar a implementação da estratégia financeira do IESE;
- f) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Orientação)

Um) O Conselho de Orientação reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido do seu presidente, do director do IESE ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Orientação são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Três) A convocatória será dirigida aos membros do Conselho de Orientação com a indi-

cação expressa da agenda de assuntos a apreciar, acompanhada do expediente e documentação concernentes ou relevantes.

Quatro) A sessão inaugural do Conselho de Orientação será dedicada à eleição do seu primeiro presidente, vice-presidente e secretário e será convocada e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral do instituto.

Cinco) O Conselho de Orientação pode deliberar validamente sempre que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros, devendo obrigatoriamente estar presente o seu presidente ou o seu vice-presidente.

Seis) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Orientação, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de Direcção Executiva do IESE e é composto por:

- a) Director do IESE;
- b) Presidente do Conselho Científico;
- c) Representante da PROED;
- d) Um membro eleito pela Assembleia Geral do IESE;
- e) Chefe dos serviços administrativos;
- f) Chefe dos serviços de documentação e recursos.

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo director do IESE. Em caso de impedimento, o director do IESE será substituído na função de presidente do Conselho de Administração pelo presidente do conselho científico.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração a gestão e a administração do IESE, especificamente, compete ao conselho de administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna do IESE;

c) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Orientação e à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

d) Elaborar e submeter ao conselho de orientação e à assembleia geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do IESE;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que o IESE deva participar;

f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;

g) Decidir sobre a admissão de pessoal científico do IESE, ouvido o conselho científico;

h) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo do IESE;

i) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do IESE, a serem submetidas ao Conselho de Orientação e à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Administração, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

Três) O regulamento interno e o regulamento disciplinar definirão as demais normas ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director do IESE)

Um) O director do IESE é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renovável uma vez por igual período.

Dois) Compete ao director do IESE:

- a) Representar e fazer representar o IESE em quaisquer actos;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Administração;

c) Assegurar a gestão e desenvolvimento do IESE e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;

d) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro do instituto e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;

e) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho Científico;

f) Nomear os chefes dos serviços administrativos e do centro de recursos e documentação;

g) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam directamente subordinados;

h) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos de médio prazo, dos planos e orçamentos anuais e da estratégia financeira do IESE;

i) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas do IESE;

j) Manter actualizada a informação sobre todas as actividades de investigação e outras que sejam realizadas no âmbito dos programas e projectos do Instituto;

k) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem aos outros órgãos sociais;

l) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, devendo o presidente ser membro fundador, sendo o mandato de três anos, renovável uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do IESE sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes

são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do IESE.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior ao IESE. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Administração mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação da actividade científica do IESE e de consulta do director do IESE e dos órgãos sociais sobre a planificação e desenvolvimento da actividade científica do IESE. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo regulamento interno do IESE.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo director do IESE, pelos coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores do corpo permanente do IESE que tenham nível de doutoramento.

Três) Poderão ainda integrar o Conselho Científico outros indivíduos de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho do IESE que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido por um presidente eleito em sessão do Conselho Científico para um período de dois anos, renováveis. O director do IESE não pode, cumulativamente, exercer as funções de presidente do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário, ou a pedido do Director do IESE ou de pelo menos metade dos membros do Conselho.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico são convocadas pelo seu presidente.

Três) O regulamento interno do IESE fixará outras normas de funcionamento do Conselho Científico.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação)

O IESE fica obrigado pela assinatura do director do IESE.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução ou extinção do IESE a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos e distintivos)

O IESE terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Tri-Imagem – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100032767, a sociedade denominada, sob Tri-Imagem – Consultores e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Felisberto Salvador Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Mao Tse-tung número, duzentos e cinquenta, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110038249Q, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Segundo. Orlando Vasco Muianga, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Aeroporto, Rua da Esperança número em quatrocentos e quarenta e quatro, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110837731H, emitido em oito de Setembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, representado pelo seu pai Vasco José Muianga no uso do seu poder pátrio.

Terceiro. Mirando Lucas Tamele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em

Maputo, Bairro de Alto-maé, Avenida Marien Ngouabi, número quinhentos e dezassete, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110544471P, emitido aos nove de Abril de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

CAPÍTULO I

(Da denominação e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Tri-Imagem, Consultores e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Valentim siti, número cento e setenta e oito, rés de chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e outras firmas de representação no país e no estrangeiro sempre que se torne necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivos principais:

- a) O exercício da actividade na área de prestação de serviços e comércio: tipografia, contabilidade e auditoria, transporte de passageiros e carga, gestão de empreitadas, gestão Imobiliária, comércio de produtos alimentares e diversos, importação e exportação;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, e bem assim efectuar a representação de outras sociedades afins, ou não, nacionais ou estrangeiras, fundir-se ou participar em joint-Venture e ou em capitais de outras sociedades.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

Sete mil e catorze meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento, pertencentes ao sócio Felisberto Salvador Tembe seis mil novecentos noventa e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula três,

por cento pertencentes ao sócio Orlando Vasco Muianga, seis mil novecentos noventa e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, pertencentes ao sócio Mirando Lucas Tamele

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação tomada em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gazando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

(Da administração)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os socios que ficam desde já nomeados gerentes, com plenos poderes de representação.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois socios gerentes ou por um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelas gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação e preciação do balanço e contas de exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade e será convocada pela gerência ou por iniciativa própria de qualquer dos sócios, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias para a assembleia ordinária e de quinze para as extraordinárias.

Três) A convocatória indicará obrigatoriamente a data, o local e a agenda de trabalhos da reunião.

CAPÍTULO IV

(Da dissolução)

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGOS DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Jovens Muçulmanos da Zambézia (AJOMZA)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e definição

Um) A associação dos Jovens Muçulmanos da Zambézia, designada abreviadamente por AJOMZA, é uma pessoa colectiva, de direitos privados, com interesse sócio-religioso e sem fins lucrativos.

Dois) A AJOMZA goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província.

Dois) A AJOMZA é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Sendo de livre participação e filiação, a associação de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique e com os presentes estatutos, é baseada nos princípios Islâmicos estabelecidos no Alcorão, dizeres do profeta Muhammad SAW (Hadith), Ijmá e Quiáss.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivo fundamental, unir os jovens e os muçulmanos em geral, em torno dos princípios Islâmicos baseados na fé (imán), piedade e ainda:

- a) Procurar junto das autoridades governamentais e não-governamentais, alternativas que visem alcançar e garantir o desenvolvimento sócio-económico, educacional, cultural e práticas religiosas nas camadas muçulmanas;
- b) Incentivar e promover o estabelecimento na província, oportunidades iguais e adequadas para todos e em todos os campos sócio-económico;
- c) Promover o conceito de família e valores individuais em bases moralmente aceites;
- d) Pugnar pela defesa dos direitos da mulher e da criança estabelecidos no Islâm;
- e) Organizar congressos, palestras, actividades islâmicas, desportivas, científicas e culturais;
- f) Incentivar a abertura de escolas, bibliotecas, centros infantis e barra ou orfanatos onde se dê prioridade a educação moral e social do cidadão;

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos promoverá a criação de um órgão informativo com vista a publicação de boletins, jornais ou revistas, emissão de programas radiofónicos e televisivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro

Pode ser membro da associação todo e qualquer muçulmano sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que tenha dezoito aos quarenta e cinco anos de idade, tenha capacidade mental e moral.

ARTIGO SEXTO

Classificação

Um) Os membros da associação classificam-se em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores, todos aqueles que contribuem directa ou indirectamente para a criação da associação.

Três) São membros efectivos, todos aqueles que preenchendo o estatutariamente previsto, aderem a associação.

Quatro) São membros honorários, aqueles indivíduos ou colectividades que não preenchendo o estatutariamente previsto, venham pelo seu trabalho, dedicação a ser considerados como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão formalizada dos membros é da competência do Conselho de Direcção cuja proposta será encaminhada pelos membros fundadores, mediante o preenchimento de uma ficha e satisfação por parte do interessado dos requisitos internamente regulamentados na associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de direcção;
- Obter informações úteis da vida da associação através de exames dos documentos;
- Solicitar à apreciação de qualquer decisão que suscite dúvidas e sua consequente alteração se comprovada a sua incompatibilidade com os princípios da associação;
- Ter assistência em todos os âmbitos mediante a capacidade financeira da AJOMZA.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento interno da associação;
- Participar activamente na vida da associação, contribuindo para a elevação e dignificação da mesma;
- Fazer parte nas Assembleias Gerais e reuniões que forem convocadas;
- Servir a associação na tarefa que for indigitado sem qualquer condição prévia de remuneração;
- Denunciar e actuar sobre qualquer acção obstrutiva promovida dentro ou fora da associação que afecte a vida da mesma ou ponha em causa os muçulmanos;
- Pagar a sua jóia aquando da inscrição;
- Pagar regularmente a sua quota mensal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

Enumeração dos órgãos

A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Carácter e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo e supremo da associação, sendo formada por todos os membros eleitos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente anual e extraordinariamente quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo-se definir antecipadamente a agenda da reunião e convocada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pela Mesa da Assembleia Geral com antecedência de pelo menos trinta dias devendo a reunião prosseguir quando estiverem pelo menos metade dos membros convocados.

Dois) Se a data e hora marcadas não estiver presente o número de membros estabelecido, adiar-se-á para uma nova data ou hora na qual a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

A Assembleia geral assegura a prossecução geral dos princípios e objectivos da associação devendo debruçar-se sobre:

- Aprovação dos estatutos, regulamento interno e programa da associação;
- Apreciação do relatório do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciação da gestão geral dos programas da associação a serem levados a cabo pelo Conselho de Direcção;
- Questões financeiras, administrativas e utilização dos fundos da associação;

- Programa de apoio aos seus membros;
- Eleição da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é proposta pela Assembleia Geral e eleita por pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) Ela é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente que encarregar-se-ão de todo o expediente da Assembleia Geral, verificação do quórum, controle das eleições, proclamar, conferir posse aos eleitos, redacção das actas da Assembleia e os respectivos relatórios.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de três em três anos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar, garantir a administração da AJOMZA no decurso do seu mandato e é o elo de ligação entre a AJOMZA e outras instituições;

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de três em três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da AJOMZA.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as condições o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Tesoureiro;
- Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

- Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da AJOMZA;
- Garantir a administração transparente do património da AJOMZA;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras deliberações;
- Representar com fidelidade e criar boa imagem da associação;

- e) Prestar relatórios de actividades e financeiro, trimestral, semestral e anualmente à Assembleia Geral;
- f) Angariar fundos para levar ao cabo os propósitos da associação;
- g) Aceitar ou não a admissão dos novos membros à associação;
- h) Admitir, demitir e rescindir contratos de trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus ordenados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o responsável máximo pela administração, organização e responde colectiva e individualmente os princípios da AJOMZA.

Dois) O presidente da AJOMZA nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo vice-presidente ou outro membro do Conselho de Direcção indicado pelo presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a AJOMZA;
- b) Administrar e garantir a boa implementação dos diversos programas e projectos da associação;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Designar internamente membros para preencher vagas ocorridas no Conselho de Direcção durante o intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- e) Defender os princípios da AJOMZA;
- f) Gerir os fundos e património da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Carácter, composição e duração

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, a sua composição é número ímpar, são eleitos e definidos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três em três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente quando dois terços de seus membros ou ainda da assembleia geral assim o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e programa da associação;
- b) Pressionar a implementação correcta das decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) Debruçar-se sobre a legitimidade das decisões do Conselho de Direcção e de outros órgãos de representação da associação;
- d) Apreciar e dar o devido parecer dos relatórios do Conselho de Direcção;
- e) Fiscalizar a situação financeira mensal da associação.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da associação é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis, adquiridos por fundos próprios ou resultantes de doação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Bens e fundos

Findo os projectos da associação, os bens serão alienados e os valores doados em forma de Suadqah (caridade) para pobres e necessitados.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quórum

Os membros da associação só podem deliberar estando presente dois terços dos seus membros

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Revisão dos estatutos

A alteração dos estatutos é da competência da assembleia geral e poderá ser requerida pelos seguintes:

- a) Por iniciativa da metade dos membros da Assembleia Geral;
- b) Pelo Conselho de Direcção ou Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Princípios sobre sanções

Um) Os membros da associação que violem sistematicamente os presentes estatutos e programas ou regulamento, não cumpram as decisões da Assembleia Geral ou ainda prejudiquem de qualquer forma o prestígio da associação, ser-lhes-ão aplicadas sanções.

Dois) De acordo com a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Três) As sanções têm em vista a educação dos membros da associação;

Quatro) Aos membros da associação sancionados com a pena de expulsão, só poderão ser readmitidos depois de comprovada a normalização do seu comportamento.

Cinco) Antes da sanção disciplinar, os factos da acusação deverão ser cuidadosamente analisados e devidamente confirmados a auto-defesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As competências para os secretários, tesoureiros e vogais dos Conselhos de Direcção e Fiscal, serão debruçadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As dúvidas e omissões na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção da associação.

Quelimane, trinta de Julho de dois mil e cinco.
– O Presidente, Esmael Sulemane Cassamuge.

Centro Médico da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e uma do livro de escrituras avulsas número doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Jorge Augusto Fernandes e Luís Filipe Tadeu Fernandes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro Médico da Beira, Limitada, ou abreviadamente

Centro Médico da Beira, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do Município ou para Município limítrofe.

Três) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada, para esse efeito, pela assembleia geral.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade pública, privada, colectiva ou individual legalmente constituída ou registada.

ARTIGO QUARTO

O Centro Médico da Beira, Limitada tem como objecto social:

- a) Exploração de consultórios médicos;
- b) Exploração de clínicas médicas;
- c) Exploração de centros de reabilitação física;
- d) Exploração de clínicas de beleza;
- e) Exploração de farmácias;
- f) Exploração de laboratórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em bens, direitos e dinheiro, é de cem mil meticais, repartido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Jorge Augusto Fernandes, noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Luís Filipe Tadeu Fernandes, cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer

obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À sociedade, fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o disposto no artigo nono deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outra forma será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge Augusto Fernandes, ficando desde já nomeado como gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo pessoas estranhas à empresa mediante procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição ou modificação do balanço de contas de exercícios.

Dois) A assembleia geral poderá também ser convocada extraordinariamente a qualquer altura do ano por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por telex, fax, com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por comum acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

O ano social é o civil e em relação a cada ano do exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em qualquer pleito ou conflito, será o Tribunal Judicial da Beira, o escolhido pela sociedade para a resolução do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos quinze de Outubro de 2007. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

INFOTOP – Consultadoria, Projectos e Topografia Informatizada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100032465 uma sociedade denominada INFOTOP – Consultadoria, Projectos e Topografia Informatizada Limitada.

Entre:

Primeiro. Filipe Ribeiro Lobo, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Ana Filipa Chabi Fachada Lobo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110099350Y, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Sérgio Paulo Chaby Fachada, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Ana Sofia Dâmaso Vaz da Costa Chabi, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 00364398, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção Provincial de Migração em Maputo.

Terceiro. Tatiana Alves Pereira, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110038072T, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado no dia quinze de Novembro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação INFOTOP – Consultadoria, Projectos e Topografia Informatizada, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) O exercício da actividade topográfica e de consultadoria, incluindo as operações de informatização, projecto e comercialização;
- b) A promoção directa e indirecta de negócios e actividades de mercado associadas ao objecto principal da sociedade;
- c) A realização de estudos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido em três quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota de doze mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Chaby Fachada;

b) Uma quota de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo;

c) Uma quota de três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Alves Pereira;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de cotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido

de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso da sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ou superior ao valor resultante do negócio encerrado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a reposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de cotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a cota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer administrador da sociedade.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir; e
- m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SECCÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é constituída por administradores, designados pelo sócio maioritário, por um período de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos por igual período.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores ou de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Swift Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100032376, uma sociedade denominada Swift Global Logistics, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Primeiro. A Swift Global Logistics, Limitada, representada pelo senhor Jim Henry Kuria, portador Passaporte n.º A101184, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Departamento de Home Affairs do Kenya.

Segundo. Issa Shero Mohd Hussein Baluch, portador do Passaporte n.º A1329815, emitido pelos Emiratos Árabes Unidos, representado pelo senhor Jim Henry Kuria, conforme procuração em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Swift Global Logistics, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que só rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede de negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Expedição internacional de fretes e carga aérea e marítimo, importação e exportação incluindo vendas, consignação de carregamento de navios, aluguer, armazenamento e transferência, colecção de fretes e outros direitos alfandegários, solicitação para entrada em quarentena, logística de terceiros, transporte terrestre e consultoria de transporte terrestre relevante.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital e titulado pelo Swift Corporation, Limited, e outra no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital titulado pelo sócio Issa Shero Mohd Hussein Baluch.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios à fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) À assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelo sócio Issa Shero Baluch e sócio Balasubramanian Rajagopalan.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

Três) Os directores podem, pelo poder do procurador ou de outra maneira, indicarem qualquer outra pessoa para ser o agente da empresa para tais propósitos e ou tais condições, como o determinarem, incluindo a autonomia para o agente delegar todos qualquer um dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade é confiada pelos directores que podem exercer todos poderes da sociedade.

Dois) Os directores podem indicar um ou mais dos seus membros para o escritório do director executivo.

Três) Os directores podem delegar qualquer um dos seus poderes a um comité composto por um ou mais directores. Podem também delegar a um director ou outro director de um escritório executivo tais dos seus poderes, que considerem necessários que sejam por si exercidos. Tal delegação pode estar sujeita a quaisquer condições impostas pelos directores, e ou se paralelamente com, ou à exclusão dos seus próprios poderes, e podem ser revogados ou alterados. Sujeitos a quaisquer tais condições, os procedimentos do comité com dois ou mais membros serão governados pelos artigos vigentes no regulamento sobre os procedimentos dos directores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer emprego designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos socios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contra da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Jarrets Canalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

seiscentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social onde que Deon Clinton Jarret, cedeu a totalidade da sua quota ao Brian George Tarrant Philips, Nicholas Aston Jarret, dividiu a sua quota em duas quotas sendo uma de três mil e quinhentos meticais, que cedeu ao Brian George Tarrant Philips e cinco mil e quinhentos meticais, que cedeu ao Geraldo Manuel Bila e Amiro Ebraimo, cedeu a totalidade da sua quota ao Brian Tarrant Phillips e por sua vez Geraldo Manuel Bila, cedeu a totalidade da quota ao Brian George Tarrant Phillips e alterando assim por consequência as redacções dos artigos quinto e sétimo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o que corresponde a uma quota única com o mesmo valor, pertencente ao sócio Brian Tarrant Phillips.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao agora único sócio Brian George Tarrant Phillips, com ou sem dispensa de prestar caução conforme ele deliberar.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Isabel Chirime*.

2KL – Gestão de Participações, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e um traço U do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação 2KL

– Gestão de Participações, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte número quarto andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de consultoria e gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil dólares americanos equivalentes a cento e trinta mil meticais, representado por treze mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de cento e trinta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em

acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

eral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que

não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral, ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia, a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro do ano dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

CIBERGRAF (Sociedade Gráfica), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100032163, uma sociedade denominada CIBERGRAF (Sociedade Gráfica), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação CIBERGRAF (Sociedade Gráfica) é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, outras firmas de representação social bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente, tanto no país como no estrangeiro desde que devidamente autorizado pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de trabalhos de tipografia, Serigrafia e afins;
- b) Importação e exportação, representação e distribuição de equipamento e produtos de tipografia, serigrafia, e papeleria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de setenta e cinco mil meticais com quotas iguais pertencentes aos três sócios:

- a) Vinte e cinco mil meticais, pertencentes à sócia Carlota de Sousa Cruz;
- b) Vinte e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Carlos Alberto Correia Queimada;
- c) Vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Hélder de Sousa Cruz;

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro dez mil meticais e sessenta e cinco mil meticais em máquinas off set. industrial.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial, é livre entre os sócios, no entanto, para pessoas estranhas a sociedade fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual fica o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente na proporção das suas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, como deliberar o artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários, das sociedades por quotas nos seguintes casos:
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos sexto e sétimo a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte

proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como créditos particulares do sócio, deduzidos os créditos particulares, a qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) No caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado nomearão entre si um que a todas represente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto na ordem de trabalhos, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, por protocolo, telex, ou fax com a antecedência mínima de quinze dias desde que outro procedimento não seja exigido pela lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no ponto anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcias por capital subscrito ou realizado.

Dois) As decisões da assembleia serão tomadas por simples maioria de votos previstos ou representados, salvo casos em que a legitima maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes, conforme deliberação da assembleia geral podem ser não remunerados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Único. Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios ao seu objecto social, designadamente finanças, abonações, letras de favor, nem conferir a terceiros quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se por duas assinaturas, sendo uma assinatura do sócio Carlos Alberto Correia Queimada, sendo a segunda assinatura de qualquer de um dos outros dois socios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome, as respectivas procurações notariais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será fechado com data de trinta e um de Dezembro e será submetida a aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a construção da reserva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão conforme lhes aprovar, mas serão liquidatários os gerentes da sociedade com exercício na altura da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo o mais que fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique designadamente, as da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil sete.– O Técnico, *Ilegível*.

CMC África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e

notária em exercício no refeido cartório, entre a CMC África Austral, Limitada, Conduril – Construtora Duriense, S.A. e CETA, Construção e Serviços, S.A.R.L, foi celebrado um contrato de consórcio, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA 1

Objecto do contrato

1.1. As partes concordam em juntar-se, por meio do presente contrato, com os seguintes objectivos:

- a) Conjuntamente celebrar o contrato de cessão de posição contratual relativamente à empreitada com o consórcio CMC/CETA;
- b) Conjuntamente executar e completar a empreitada e o projecto;
- c) Conjuntamente executar e completar as obras e rectificar quaisquer defeitos destas resultantes;
- d) Conjuntamente dar cumprimento ao clausulado do presente contrato bem como dos respectivos anexos ou aditamentos que dele vierem a fazer parte integrante.

2.O consórcio está incumbido, sem limitações de:

- a) Preparar, organizar e gerir a organização comum de todos os meios necessários para executar e concluir o projecto e rectificar quaisquer defeitos daí resultantes como também executar a empreitada; e
- b) Levar a cabo todas as actividades necessárias para o desempenho rentável, satisfatório e execução completa do projecto e para o cumprimento de todas e de cada uma das obrigações, encargos e indemnizações que surjam da empreitada perante o dono da obra ou terceiros para a execução da mesma;
- c) Coordenar as actividades das partes com vista a garantir a provisão de todos os recursos e bens necessários e a prestação de serviços a serem executados pelas partes ou que as partes sejam capazes de executar.

CLÁUSULA 2

Exclusividade

2. A participação das partes no consórcio é na base de exclusividade total. Nenhuma das partes deverá, excepto por consentimento prévio por escrito das outras partes, directa ou indirectamente, independentemente ou associado com terceiros, preparar ou participar na preparação ou entrar em acordos ou celebrar contratos com outras firmas ou grupos de firmas em questões relacionadas com a execução das obras, do projecto, da empreitada ou qualquer

outra questão objecto do presente contrato, ou entrar em qualquer acordo relacionado com os mesmos que possa afectar adversamente as outras partes. Cada parte deverá garantir que o princípio de exclusividade seja honrado também pelas firmas pertencentes ao seu grupo e pelas firmas e subsidiárias sobre as quais possa directa ou indirectamente exercer controlo ou que directa ou indirectamente possa controlar.

CLÁUSULA 3

Data efectiva e duração

3.1. O presente contrato de consórcio entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até que:

- a) Todas as obras estejam concluídas e o pagamento completo for recebido do dono da obra, todas as contas do consórcio a receber sejam cobradas e todas obrigações ao abrigo dos termos do contrato sejam executadas;
- b) O último certificado previsto pelo contrato, relativamente ao total das obras, e à empreitada seja recebido;
- c) Todos os encargos do consórcio, incluindo responsabilidades fiscais (se existentes), tenham sido extintas, todos seguros, cauções e garantias tenham sido devolvidos ao consórcio ou tenham expirado, todos activos tenham sido distribuídos e todas as contas tenham sido encerradas sem reservas;
- d) Toda a maquinaria e equipamento tenha sido disposta, de acordo com as resoluções do Conselho de Orientação e Fiscalização (COF);
- e) Resolução final de todas questões pendentes, disputa(s) ou diferenças que surjam de/ou em conexão com as actividades do consórcio, (quer entre o consórcio ou entre as partes e o dono da obra ou quaisquer terceiros) que tenham tido lugar (incluindo a extinção de quaisquer processos, procedimentos, arbitragens e afins);
- f) Resolução final de todas questões, disputa (s) ou diferenças pendentes, se existentes, que tenham tido lugar entre as partes e nenhuma questão entre as partes esteja pendente;
- g) Uma conta final auditada tenha sido aprovada pelas partes;
- h) A existência do consórcio deverá também ser julgada contínua em relação a qualquer encargo por defeitos ou anomalias de execução ao abrigo do contrato e/ou qualquer encargo pendente sob o consórcio.

CLÁUSULA 4

Relação legal das partes

4.1. Fica especificamente entendido e acordado entre as partes que o presente contrato

de consórcio cobre apenas o desempenho da empreitada, como definido acima, incluindo quaisquer alterações à mesma ou trabalhos adicionais daí resultantes.

4.2 Nada neste contrato deverá ser entendido como limitação dos poderes ou direitos de qualquer das partes interessadas em levar a cabo os seus negócios independentes e separados para o seu benefício individual excepto, porém, se as partes deverão cooperar uma com as outras de acordo com os termos e espírito do presente contrato na execução da empreitada.

CLÁUSULA 5

Nome e domicílio legal

5.1. O nome do Consórcio é CMC/CONDURIL/CETA.

5.2. O domicílio do consórcio será fixado pelo COF durante a sua primeira reunião após a adjudicação da empreitada.

CLÁUSULA 6

Interesses participativos

6.1. As quotas de participação das partes no consórcio, proporcionais à participação de cada uma na empreitada, designadamente através da afectação dos meios financeiros e humanos e de equipamento, são as seguintes:

CMC, Trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento;

CONDURIL, trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento;

CETA, vinte e sete vírgula cinquenta por cento.

As partes deverão partilhar os riscos, custos, despesas, rendimentos, direitos, benefícios, perdas, ganhos, obrigações, indemnizações e encargos que surjam de ou de qualquer modo relacionados à empreitada, ao desempenho das obras e ao presente contrato e deverão participar na provisão de fundos, em qualquer emissão ou obtenção de garantias, cauções, indemnizações, cartas de apoio e garantias e, na posse de bens e activos conjuntamente adquiridos em conexão com a empreitada, em qualquer e todos direitos, deveres e encargos que surjam do presente contrato na proporção apresentada acima, salvo caso provido em contrário no presente contrato.

6.2. A este respeito cada parte segura, por meio do presente, as outras partes contra quaisquer custos, despesas, perdas, obrigações ou encargos que excedam a proporção fixada acima, incorridos pelas outras partes, por motivos de:

i) quaisquer obrigações ou encargos incorridos ou despesas de custo ou perdas suportadas pelo consórcio ou de qualquer modo ao abrigo do contrato, ou

ii) a execução de qualquer caução de garantia ou contrato de indemnização executado em conexão com o mesmo.

6.3. O encargo proporcional das partes para suportar os custos, despesas e perdas deverá continuar em relação a qualquer

reivindicação que a qualquer momento, mesmo antes ou depois da conclusão do contrato e/ou término ou conclusão do consórcio, que possa ser feita contra elas ou qualquer uma delas por motivos do presente contrato, da empreitada ou qualquer questão ou coisa que surja de ou em conexão com o mesmo, para o qual cada uma das partes aqui se comprometem.

CLÁUSULA 7

Encargos

7.1. As partes deverão ser conjunta e individualmente responsabilizáveis perante o dono da obra pelos encargos e obrigações resultantes de, ou de qualquer maneira relacionados com a empreitada.

7.2. Cada parte deverá ser responsabilizável perante as outras partes e terceiros, em relação a todo e qualquer encargo, indemnização e obrigação (quer incorrida conjunta ou individualmente) ao abrigo de ou de qualquer maneira relacionado com ou surgindo do presente contrato e da empreitada assim como pelo desempenho e a execução dos mesmos e pela execução e construção do projecto somente na parte proporcional aos seus respectivos interesses participativos, conforme fixado a cláusula 6.1.

7.3. Cada parte reconhece e compromete-se a:

- a) Ter extrema boa-fé para com as outras Partes no desempenho do presente contrato, da Empreitada e de todos outros contratos e obrigações incorridas pelo consórcio em conformidade com o presente contrato;
- b) Desempenhar, observar e descartar de boa-fé todas obrigações, deveres e encargos do consórcio;
- c) Não dar nenhum passo, orientações ou ordens, assinar quaisquer documentos, penhorar o crédito, incorrer em encargos ou obrigações ou de qualquer maneira comprometer o consórcio ou as outras partes salvo com consentimento por escrito das outras partes ou de acordo com a decisão do consórcio ou caso especificamente provido em contrário pelo presente contrato.

Qualquer tentativa, por parte de uma das partes, de infringir qualquer das convenções anteriores, nas alíneas a), b) ou c) da presente cláusula 7.3, que não seja remediada pela parte infractora ou em relação à qual a parte infractora não tenha iniciado e tomado as devidas acções de forma a remediar dentro de trinta dias a partir da data de recepção do aviso, para este efeito, pelas partes não infractoras, deverá dar direito as outras partes de excluir a parte negligente de futura participação no consórcio.

CLÁUSULA 8

Execução e controlo das obras – administração do consórcio

8. O Consórcio será administrado por:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de orientação e fiscalização (COF).

CLÁUSULA 9

(Sócio responsável pelo consórcio (líder do consórcio))

9.1. Fica acordado entre as partes que a CMC África Austral Limitada será o sócio responsável pelo consórcio (doravante designado como “Líder”). O Líder, no exercício da sua função de representante perante o dono da obra, como estipulado no presente contrato, está completamente autorizado a actuar como representante do consórcio ou de qualquer das partes, em todas as questões relacionadas com a empreitada, sendo assim ele tem poder, para dar e receber instruções de e a favor do consórcio, de qualquer das partes e para a administração total da empreitada.

9.2. Ao Líder cabe-lhe, nessa qualidade, as funções de coordenação geral da actividade do consórcio e ainda:

- a) Prestar assistência aos diversos sectores do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos Directores pelo desempenho dos seus cargos;
- b) Representar o consórcio em todos os assuntos relacionados com a execução do contrato de empreitada;
- c) Zelar para que os trabalhos da empreitada sejam executados de acordo com as deliberações do COF e o contrato de empreitada;
- d) Acompanhar todas as questões relativas a seguros, nomeadamente os processos de reclamações e sinistros;
- e) Coordenar o apoio jurídico corrente, com excepção do contencioso e notariado;
- f) Prestar apoio ao director geral na elaboração de propostas para o fornecimento e eventual venda posterior de instalações, materiais e equipamentos;
- g) Supervisionar a direcção da obra na preparação, implementação e posteriores ajustamentos dos procedimentos de controlo de custos e gestão de contrato;
- h) Proceder à supervisão administrativa e das auditorias internas das contas, previstas na cláusula décima terceira, bem como dar apoio à elaboração dos relatórios e contas semestrais e anuais, devidamente suportados por documentos justificativos, até à liquidação do consórcio;
- i) Supervisionar a elaboração do balanço final do consórcio, de acordo com o nº 3 da cláusula décima quinta;

j) Diligenciar junto do dono da obra para a realização das recepções provisória e definitiva da empreitada;

k) Apresentar ao COF um relatório final para efeitos de dissolução do consórcio;

l) Assegurar a organização e manutenção de todo o arquivo do consórcio, incluindo, entre outros, os documentos contratuais, técnicos, fiscais, contabilísticos, de pessoal, relacionamento com terceiros, seguros, bancos e reclamações durante o prazo legal;

m) Guardar, em instalações próprias, o arquivo do consórcio, incluindo, entre outros, os documentos referidos no número anterior, durante o prazo legal, ou superior se necessário, após a recepção provisória da empreitada e até à liquidação do consórcio.

CLÁUSULA 10

Custos e proveitos

10.1. As partes arrecadarão os lucros da empreitada e suportarão as despesas, encargos e os prejuízos, se os houver, de acordo com as respectivas quotas de participação no consórcio, e nos termos do disposto no presente acordo.

CLÁUSULA 11

Recursos e serviços financeiros

11.1. Todos os recursos financeiros relativos à empreitada serão gerados prioritariamente através da facturação ao dono da obra. Qualquer outro meio de financiamento do consórcio está sujeito à autorização do COF.

11.2. Os recursos financeiros gerados no âmbito do contrato da empreitada, designadamente os pagamentos do dono da obra, os financiamentos obtidos pelo consórcio e os disponibilizados pelas partes nos termos previstos no presente acordo, serão depositados em contas do consórcio, sendo estas movimentadas com a assinatura de três administradores, sendo sempre um indicado por cada parte, e de acordo com as deliberações do COF, podendo, no entanto, qualquer das Partes conferir a outrém poderes específicos para o efeito.

11.3. a) As partes debitarão mensalmente ao consórcio os valores relativos a todas as prestações que efectuarem designadamente cedências de equipamentos, materiais e mão-de-obra, de acordo com Autos de Medição elaborados pelo consórcio. Estes valores serão pagos no prazo de trinta dias após a data de recepção das correspondentes facturas.

b) As partes emitirão ao consórcio, a factura relativa aos trabalhos realizados mensalmente e este, emitirá por sua vez a factura relativa às imputações havidas no mês retendo os resultados.

11.4. Para além das situações referidas na alínea a) do número anterior, as partes receberão os valores correspondentes à eventual distribuição de resultados retidos de acordo com a alínea b) do número anterior e aprovados pelo COF, quadrimestralmente ou, em situações excepcionais, importâncias entregues nos termos da cláusula décima quarta ou da cláusula décima quinta.

11.5. Sempre que os recursos financeiros disponíveis nas contas do consórcio não forem suficientes para dar cumprimento às responsabilidades existentes, adoptar-se-ão as seguintes regras de gestão, pela ordem indicada e sempre de acordo com as instruções do COF:

- a) Optimização dos recebimentos;
- b) Alargamento do prazo de pagamento a fornecedores e subempreiteiros;
- c) Suspensão provisória de pagamentos correspondentes às prestações internas das partes ou pagamentos parciais, precedidos, em ambos os casos, da reposição do equilíbrio de débitos do consórcio para com as partes.

11.6. Quando os procedimentos referidos nos números anteriores se mostrarem ineficazes para assegurar a regularidade dos recursos financeiros do consórcio, competirá às partes fornecer os fundos necessários, de acordo com as quotas de participação de cada uma delas, ou o consórcio recorrer ao crédito externo, e de acordo com a correspondente decisão do COF e previamente aprovado em Assembleia Geral.

11.7. Os valores necessários para provisionar as contas do Consórcio poderão ser obtidos isolada ou conjuntamente, mas as partes não serão, em situação alguma, responsáveis pela quota parte das demais em financiamentos contraídos para esse fim.

11.8. Independentemente dos custos financeiros produzidos directamente pelo Consórcio, não serão repercutidos no consórcio os custos financeiros suportados pelas partes, como consequência de financiamentos por estas obtidos e necessários para as obras.

11.9. Sempre que o aprovisionamento das contas do consórcio se efectue através de empréstimos das partes, estes vencerão juros a uma taxa a acordar, mas nunca superior à taxa de referência MAIBOR a noventa dias acrescida de dois por cento, contabilizados como custo da empreitada.

11.10. Se qualquer das partes faltar às obrigações de providenciar os recursos financeiros referidos nos números anteriores ou não prestar a sua parte em qualquer caução ou garantia devida no prazo para o efeito fixado pelo COF, as outras poderão, cumulativa ou alternativamente:

- a) Substituir-se a parte faltosa, debitando-lhe a diferença para a taxa de juro suportada acrescida de dois por cento;
- b) Decidir a correspondente alteração na respectiva quota de participação

para efeitos de partilha de lucros, mantendo-se, porém a quota de participação inicial para efeitos de suportar quaisquer encargos ou prejuízos, com efeitos a partir da data do incumprimento;

- c) Declarar a parte faltosa em incumprimento.

11.11. A Parte faltosa não poderá votar nas deliberações com vista às acções previstas no número anterior.

CLÁUSULA 12

Contabilidade do consórcio

12.1. O consórcio terá uma contabilidade devidamente organizada, que servirá de base às contas finais previstas na cláusula décima quinta, suportada por toda a documentação relacionada com a empreitada, que deverá estar permanentemente disponível, tal como informação sobre a situação económica e financeira, e evidenciará todos os movimentos efectuados em nome de cada uma das partes, nomeadamente os valores facturados ao consórcio e respectivos recebimentos, bem como, se for o caso, definindo os valores de facturas de acerto de contas a emitir entre as partes.

12.2. Deverão ser enviados mensalmente às partes, até ao dia quinze do mês seguinte ao fecho das contas, os documentos de fecho mensal de contas, designadamente balancete, demonstração de resultados e balanço, reflectindo a situação contabilística do consórcio. As partes poderão solicitar ao consórcio qualquer informação complementar que considerem necessária.s

CLÁUSULA 13

Auditoria

13.1 As contas anuais do consórcio serão auditadas até vinte e oito de Fevereiro de cada ano por um auditor independente, nomeado pela assembleia geral.

13.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido e por conta de qualquer das partes, poderão ser efectuados controlos intermédios das contas do consórcio, por qualquer auditor interno ou externo.

CLÁUSULA 14

Resultados

14.1. As partes acordam que a distribuição de fundos gerados no âmbito da empreitada não será efectuada antes do final da mesma, excepto se a assembleia geral, por proposta do COF e caso a situação económica e financeira existente à data e a previsível o permita, deliberar qualquer pagamento às partes por conta de resultados.

14.2 .Os resultados que se distribuam antecipadamente deverão ser garantidos pelos sócios que os recebam através de uma garantia bancária “*first demand*” a favor do consórcio.

14.3 A prestação da garantia bancária a que se refere o número anterior poderá ser dispensada mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA 15

Contas finais

15.1. Após a recepção provisória da empreitada, as contas finais serão preparadas pelo director geral e, após auditoria nos termos do estipulado na cláusula décima terceira, serão apresentadas à apreciação do COF, e depois, à assembleia geral, para aprovação.

15.2 Aprovadas as contas finais, o consórcio poderá distribuir ou exigir das partes, consoante os casos, a totalidade ou parte dos respectivos lucros ou perdas, tendo em consideração eventuais obrigações remanescentes do consórcio e podendo aplicar o estipulado no número dois da cláusula décima quarta.

15.3. Depois da recepção definitiva, e depois de cessarem todos os direitos e obrigações do consórcio, incluindo cauções ou garantias, proceder-se-á ao acerto final do resultado da empreitada, aprovando-se o balanço final e, depois de este auditado, nos termos da cláusula décima terceira, os lucros e os prejuízos finais serão distribuídos ou reembolsados na proporção devida, procedendo-se então à dissolução do consórcio.

15.4. Com excepção das reservas expressamente feitas e relativas a litígios pendentes, todos os litígios entre as partes serão considerados definitivamente extintos com a dissolução do consórcio.

15.5. Se o consórcio se dissolver por causa da rescisão ou da cessação por qualquer outra forma do contrato da empreitada, não será devida nenhuma indemnização entre as partes, a não ser que tal rescisão ou cessação resulte do incumprimento de qualquer uma delas.

CLÁUSULA 16

Circunstâncias que não alteram o acordo

16.1 A mudança de administração das partes, bem como a mudança de sócios ou accionistas, não pode ser invocada para de algum modo alterar o presente acordo.

CLÁUSULA 17

Informação e confidencialidade

17.1. Cada parte, e nomeadamente o Líder do consórcio, compromete-se a manter as outras partes devidamente informadas sobre todos os assuntos relevantes relacionados com a empreitada e terão sempre acesso a todos os registos, dados e documentos relativos à empreitada ou ao consórcio, obrigando-se, porém, a tratar toda a informação que daí resulte com estrita confidencialidade.

CLÁUSULA 18

Emendas

18.1. Nenhuma alteração, emenda ou modificação do contrato deverá ser válida ou vinculativa para as partes a não ser que tal alteração, correcção ou modificação seja feita por escrito e devidamente autorizada pelas partes.

CLÁUSULA 19

Lei aplicável e comunicações

19.1. O presente contrato é regulado pela legislação Moçambicana.

19.2 O presente contrato e toda a correspondência, actas e relatórios externos, bem como quaisquer outros documentos externos relativos à empreitada serão redigidos em língua portuguesa.

19.3. Os documentos internos serão redigidos em língua portuguesa.

19.4 Todas as notificações e outras comunicações entre as partes serão feitas por escrito, através de carta, telex, telecópia confirmado com relatório de comunicação ininterrupta, ou *e – mail* com respectivo recibo de confirmação de entrega enviadas para o endereço abaixo indicado ou para o que a parte tiver expressamente indicado para o efeito, em notificação ou comunicação adequada.

19.5. As comunicações considerar-se-ão recebidas na data constante do aviso de recepção, no caso de carta registada com aviso de recepção, e na data e hora constantes do talão de confirmação de comunicação ininterrupta (no caso de telecópia). No caso de as comunicações serem feitas por correio não registado ou correio electrónico o risco de não recepção ou de recepção com deficiências correrá por conta do emissor.

CLÁUSULA 20

Regulamentos complementares

20.1. O presente contrato de consórcio será complementado com as disposições constantes do contrato (Pormenorizado) de consórcio e seus anexos, bem como pelo termo de responsabilidade e compromisso – acordo de cessão de posição pontual, assinados pelas Partes aos doze de Outubro de dois mil e sete.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Lufsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Dominnus RC Tour Su, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL n.º 100032503, a sociedade denominada Dominnus RC Tour Su, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Dominnus RC Tour SU , Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos cinquenta e um, terceiro andar, esquerdo, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social :

- a) O exercício de actividade, prestação de serviços e documentos como passaportes, *dirés*, vistos e outros;
- b) Logística de pessoal;
- c) Agenciamento e desalfandegamento de mercadorias;
- d) Consultoria e auditoria multi-disciplinares.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ricardo da Cunha Mouro.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado por assembleia geral, beneficiando o sócio do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, doação e amortização de quotas)

Um) A cessão, doação ou divisão de quotas é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição à sociedade que deverá ser exercido no prazo de noventa dias.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte ou interdição do sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, será feita por Ricardo da Cunha Mouro, bastando a assinatura deste, para validamente obrigar a sociedade, excepto em actos e negócios estranhos a sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores pelos prejuízos causados à sociedade, devendo indemnizá -la em dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se a ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelo sócio, desde que as mesmas constem de documentos assinado por este.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e pelo presente estatuto.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Prosistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100032864 uma entidade legal denominada Prosistemas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Nelson Da Conceição Baúque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e cinquenta e três, décimo terceiro andar direito,

Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110555358Q, emitido aos catorze de Abril de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Rosa Maria Francisco Da Conceição Baúque, casada, com Luciano Sansão Baúque, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e cinquenta e três, décimo terceiro andar direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110331021K, emitido aos catorze de Março de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Prosistemas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e noventa e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Informática geral, manutenção, reparação e montagem de redes, engenharia informática, software, montagem de câmaras, netcafé, consultoria em recursos humanos, jogos de video, fotografia e filmagens, prestação de serviços e comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Nelson da Conceição Baúque, com valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e Rosa Maria Francisco da Conceição Baúque, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson da Conceição Baúque, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim, o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico *Ilegível*.

Victory International Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas, número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por Suzhen Tao, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Victory International Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e quatrocentos e quarenta e três, segundo andar direito, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades hoteleira e de turismo, exploração

mineira e florestal, provisão de serviços de internet café e outros afins, prestação de serviços de consultoria, bem assim o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Suzhen Tao.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da senhora Dongjuan Lu, a qual fica desde já investido na qualidade de administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.